PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
458

REF: Pregão Presencial nº 021/2017/SRP
Assunto: ANULAÇÃO

DESPACHO

O Prefeito de Tomar do Geru, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem manifestar-se acerca do procedimento licitatório em epígrafe neste Despacho, aduzindo, mediante considerações adiante expostas, para ao final decidir, da forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando que o presente procedimento foi iniciado e transcorreu normalmente;

Considerando que, após a realização de estudos técnicos do procedimento, algumas situações ali constantes e encontradas foram consideradas extremamente irregulares;

Considerando que a presente licitação, na forma como se encontra, não satisfaz a conveniência da Administração e fere o interesse público, no que tange à legalidade e preservação do erário, por se encontrar eivada de vícios;

Considerando que o procedimento, até a presente data, permaneceu de forma errônea, ferindo preceitos e princípios legais;

Considerando que, *ex vi* do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, com a redação dada pela Lei nº 12.349/2010, está estabelecido:

> Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da**

> **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (destaquei);

Considerando que os princípios carregam consigo alto grau de imperatividade, o que denota seu caráter normativo (dever ser);

Considerando que o Princípio da Legalidade significa que o agente público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar-se deles, sob pena de praticar ato inválido;

Considerando, assim, que foram desobedecidos os ditames do Decreto Municipal nº 021, de 08 de novembro de 2010, tornando, desta forma, o procedimento extremamente irregular, qual seja a estipulação de divulgação do aviso de publicação do edital do pregão nos seguintes meios: Publicação no Diário Oficial do Município, Afixação no Quadro de Avisos na Sede da Prefeitura e Publicação no Jornal de Grande Circulação, haja vista que a licitação ultrapassa o valor de R$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e será realizada com recursos federais, desatendendo, assim, o artigo 10º do suprarreferido Decreto, que, textualmente, estabelecem:

> Art.10 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de divulgação de aviso do Edital do Pregão, em função dos seguintes limites e formas:
> b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):
> 1. Publicação no Diário Oficial do Estado;
> 2. Publicação em Jornal de grande circulação no Estado; e
> 3. Afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura.

DECISÃO:

Desta forma, *ex positis*, o Prefeito de Tomar do Geru, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos arts. 38, inciso IX e 49, *caput* e §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, consubstanciada pelas considerações suso aludidas e respaldada pelo Relatório do certame, decide ***ANULAR*** **o Pregão Presencial nº 021/2017/SRP** por motivo de ilegalidade, haja vista o descumprimento de preceitos legais, mormente os previstos no art. 10º, do Decreto Municipal nº 021, de 08 de novembro de 2010.

Publique-se e se dê ciência, em conformidade com o art. 49, §3º c/c art. 109, inciso I, alínea "*c*" e §1º, todos da Lei nº 8.666/93.

Tomar do Geru/Se, 28 de agosto de 2017.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE
462

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017/SRP

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Tomar do Geru, em atendimento às disposições legais e aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade Administrativa, Publicidade e Eficiência, e, ainda, à determinação do Exmo. Prefeito, torna público, para conhecimento de todos, a **ANULAÇÃO** da licitação, na modalidade acima especificada, mediante informações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços visando futuras contratações de empresas para aquisição e fornecimento parcelado de equipamentos e suprimentos de informática, afim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru.

BASE LEGAL: arts. 38, inciso IX e 49, caput e §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

MOTIVO: Descumprimento do art. 10º, do Decreto Municipal nº 021, de 08 de novembro de 2010.

Ante o exposto, fica declarado **ANULADO** o procedimento e, pelo presente, dá-se ciência aos interessados, na forma do art. 49, §3º c/c art. 109, inciso I, alínea "*c*" e §1º, todos da Lei nº 8.666/93, esclarecendo que quaisquer informações complementares estarão à disposição, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru-Se, de Segunda à Sexta-feira, em dias de expediente, das 08:00h às 12:00h, ou tel: (79) 3545-1900 e 3545-1901, ou e-mail: licitacao@tomardogeru.se.gov.br ou https://agportal.agapesistemas.com.br/DiarioOficial/?alias=pmgeru.

Tomar do Geru/Se, 28 de agosto de 2017.

Tiago Silva de Souza
Pregoeiro Oficial